

Estatuto de Constituição do Instituto Brasil Solidário - IBS

ÍNDICE

- Capítulo I **Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede**
- Capítulo II **Do Quadro de Associados**
- Capítulo III **Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Desligamento**
- Capítulo IV **Do Direito e Deveres do Associado**
- Capítulo V **Da Estrutura Administrativa**
- Capítulo VI **Das Assembléias**
- Capítulo VII **Do Conselho de Administração**
- Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**
- Capítulo IX **Do Conselho de Profissionais**
- Capítulo X **Da Secretaria Executiva**
- Capítulo XI **Do Processo Eletivo**
- Capítulo XII **Da Receita e Patrimônio**
- Capítulo XIII **Dos Livros**
- Capítulo XIV **Das Disposições Gerais**
- Capítulo XV **Das Disposições Transitórias**

Estatuto de Constituição do Instituto Brasil Solidário - IBS

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º - O **Instituto Brasil Solidário - IBS** é uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede provisória do **Instituto Brasil Solidário** fica na Av. Jorge João Saad, nº 241, 1º. andar, bairro Vila Progredior - Morumbi, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05618-000, e no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do **Instituto Brasil Solidário** é indeterminado.

Artigo 4º - Para fins deste estatuto, as finalidades do **Instituto Brasil Solidário** consistem na execução direta de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e empresas que atuam em áreas afins, tendo a entidade os seguintes objetivos:

- 4.1 - Desenvolver atividades de assistência social e elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente, cultura, educação, assistência social, saúde e desenvolvimento econômico e social;
- 4.2 - Integrar as atividades de assistência social com promoção de saúde e assistências odontológica e médica;
- 4.3 - Promover o voluntariado;
- 4.4 - Desenvolver programas de apoio às comunidades carentes;
- 4.5 - Fornecer bolsas de estudo e ajudas;
- 4.6 - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- 4.7 - Promover estágios com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- 4.8 - Organizar palestras, cursos, seminários, congressos e eventos;
- 4.9 - Desenvolver estudos e pesquisas na área da saúde e educação;
- 4.10 - Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a assuntos relacionados às atividades e ações do IBS;
- 4.11 - Integrar as atividades com o setor governamental e privado;
- 4.12 - Desenvolver programas de prevenção e atividades relacionadas à saúde bucal;
- 4.13 - Organizar atendimento gratuito de saúde em conformidade com a legislação vigente;
- 4.14 - Desenvolver campanhas e sistemas de apoio comunitário;
- 4.15 - Promover, manter e apoiar, gratuitamente, programas voltados à assistência social, cultura, saúde, segurança alimentar, voluntariado e, ainda, incentivo e desenvolvimento de programas econômico-sociais visando o combate ao analfabetismo e à pobreza.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Instituto Brasil Solidário** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **Instituto Brasil Solidário** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **IBS**.

IBS
Ass.
uo

Artigo 7º - O **Instituto Brasil Solidário** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciamento e pontos de atendimento.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do **Instituto Brasil Solidário** é constituído da seguinte classificação:

- 8.1 - associado fundador;
- 8.2 - associado efetivo;
- 8.3 - associado contribuinte;
- 8.4 - associado voluntário;
- 8.5 - associado profissional;
- 8.6 - associado benemérito;
- 8.7 - associado patrocinador; e,
- 8.8 - associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **IBS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IBS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais participantes de projeto ou programa do **IBS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IBS**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IBS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do terceiro setor ou estabelecimentos de ensino e segmentos afins, que venham a participar e pagar anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Desligamento

Handwritten signatures and initials:
M
Res.
U
J
W

Artigo 18 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, idade, etnia e crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, a qual será submetida à aprovação do Conselho de Administração que deverá observar os seguintes critérios:

18.1 - Apresentação da cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

18.2 - Concordância com o presente estatuto, expressando em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

18.3 - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e,

18.4 - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - Aprovada a admissão do associado, ele será informado da mesma, bem como do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **IBS**, estará sujeito às seguintes sanções:

20.1 - advertência por escrito;

20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e,

20.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição da infração, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição dos motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, somente após (03) três anos de afastamento.

Artigo 26 - O associado poderá espontaneamente se desligar de forma temporária ou definitiva mediante o encaminhamento de uma solicitação formal dirigida à secretaria do **IBS**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **IBS**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, seu desligamento será automático.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- 31.1 - freqüentar a sede do **IBS**;
- 31.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **IBS**;
- 31.3 - participar das assembléias;
- 31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 - atender os objetivos e finalidades do **IBS**;
- 32.3 - zelar pelo nome do **IBS**; e,
- 32.4 - participar das atividades do **IBS**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas; e,
- 34.4 - grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades basta comunicar à secretaria do **IBS** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Artigo 35 - O **IBS** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - Assembléias;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "DS", "up.", "J", "AES", and "wo".

- 35.2 – Conselho de Administração;
- 35.3 – Conselho Fiscal;
- 35.4 – Conselho de Profissionais;
- 35.5 – Secretaria Executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O Conselho de Profissionais é constituído por profissionais de segmentos do setor de educação, saúde, meio ambiente e afins junto ao **IBS**.

Artigo 40 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - A assembleia pode ser geral ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão do **IBS**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1 – eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho; e,
- 43.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IBS**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – dissolução do **IBS**;
- 45.4 – exclusão de associado; e,
- 45.5 - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- 46.2 – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

46.3 - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

47.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos; e,

47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

48.1 - data da assembléia;

48.2 - horário da assembléia;

48.3 - local com endereço completo; e,

48.4 - pauta da assembléia.

Artigo 49 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:

49.1 - Conselho de Administração;

49.2 - Conselho Fiscal;

49.3 - Conselho de Profissionais; e,

49.4 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando houver votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, sendo que nas votações deverão ser observadas as determinações do estatuto do **IBS**.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 51 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

51.1 - Presidente;

51.2 - Secretário;

51.3 - Tesoureiro; e,

51.4 - Suplente.

Artigo 52 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração:

53.1 - representar o **IBS** nos seus atos;

53.2 - convocar assembléias;

53.3 - contratar e demitir funcionários;

53.4 - montar planos de trabalho; e,

DS
alt.
G
Res. ↓
es
MN

53.5 – administrar o **IBS**.

Artigo 54 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 54.1 – representar e responder pelo **IBS**;
- 54.2 – presidir reuniões e assembléias;
- 54.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- 54.4 – administrar o **IBS**, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 54.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração; e,
- 54.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- 55.1 – secretariar reuniões e assembléias;
- 55.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 55.3 – manter sobre sua guarda os livros do **IBS**; e,
- 55.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- 56.1 – organizar a contabilidade;
- 56.2 – assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- 56.3 – montar balanço anual e os balancetes;
- 56.4 – proceder ao recebimento e pagamentos; e,
- 56.5 – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao Suplente do Conselho de Administração substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 – titular; e,
- 58.2 – suplente.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 59.1 – presidir reuniões e assembléias;
- 59.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.3 – convocar reuniões e assembléias;
- 59.4 – manifestar sobre conduta dos associados; e,
- 59.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 60 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- 60.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 60.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração; e,
- 60.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 61.2 - secretariar as reuniões e assembléias;
- 61.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal; e,
- 61.4 - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Conselho de Profissionais

Artigo 63 - O Conselho de Profissionais é constituído pelos profissionais da área de educação, saúde e meio ambiente, lotado no **IBS**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 - um coordenador; e,
- 63.2 - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao Conselho de Profissionais:

- 64.1 - apresentar programas e projetos;
- 64.2 - planejamento das atividades;
- 64.3 - propor formas de trabalho;
- 64.4 - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos sobre aspectos jurídicos, administrativo, estratégico e operacional; e,
- 64.5 - convocar reuniões e assembléias.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do Conselho de Profissionais:

- 65.1 - organizar calendário de reuniões;
- 65.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; e,
- 65.3 - coordenar as atividades do Conselho de Profissionais.

Artigo 66 - Compete aos Adjuntos:

- 66.1 - secretariar os trabalhos do conselho;
- 66.2 - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos; e,
- 66.3 - manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do Conselho de Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **IBS**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função

do número de programas e projetos do **IBS**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 69 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, os seus direitos de associado ficaram suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar sobre assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à Secretaria Executiva:

- 70.1 - administrar o **IBS** sob comando do Conselho de Administração;
- 70.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 70.3 - organizar os planos de trabalho; e,
- 70.4 - procurar meios de atualizar o **IBS**.

Capítulo XI
Do Processo Eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para Conselho de Profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado no órgão representativo de sua profissão e associado ao **IBS**. (Advogado, Arquiteto, Médico não é categoria)

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- 73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- 73.2 - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 73.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 73.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- 73.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos; e,
- 73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do Conselho de Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria do **IBS**, com antecedência mínima de, pelo menos, três (03) dias corridos, da assembléia de eleição.

Artigo 75 - A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolada na secretaria do **IBS**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 77 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- 78.1 - cédula de identidade;
- 78.2 - CPF;
- 78.3 - comprovante de residência;
- 78.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física;
- 78.5 - título de eleitor e comprovante de votação no último pleito; e,
- 78.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos a contar da data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII **Da Receita e Patrimônio**

Artigo 82 - Constituem receita do **IBS**:

- 82.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2 - doações e legados;
- 82.3 - usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4 - receitas de comercialização de produtos;
- 82.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 82.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 - juros bancários e outras receitas financeiras;
- 82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 82.9 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.10 - resultado de comercialização de produtos;
- 82.11 - resultados de prestação de serviços;
- 82.12 - subvenção ou recursos do governo federal, estadual, municipal ou do distrito federal de autarquias a eles ligadas;
- 82.13 - direitos autorais;
- 82.14 - anuidades;
- 82.15 - recursos estrangeiros; e,
- 82.16- patrocínios.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IBS**.

Artigo 84 - O patrimônio do **IBS** será constituído de bens identificados em escritura pública que venha a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **IBS** dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 86 - O **IBS** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, regulamentado conforme legislação pertinente.

Artigo 87 - Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Secretaria Executiva do **IBS** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

§ único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 88 - O **IBS** manterá os seguintes livros:

88.1 - livro de presença das assembléias e reuniões;

88.2 - livro de ata das assembléias e reuniões;

88.3 - livros fiscal e contábil; e,

88.4 - demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 89 - Os livros ficarão sobre a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **IBS**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e titular do Conselho Fiscal.

Artigo 90 - Os livros ficarão na sede do **IBS**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 91 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Artigo 92 - Os membros do Conselho de Profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 93 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 94 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Profissionais não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IBS**.

Artigo 95 - Para a dissolução do **IBS**, o processo consiste em:

95.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

95.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes; e,

95.3 - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 96 - Dentro das atividades do **IBS**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, idade, etnia ou crença religiosa.

Artigo 97 - Nas atividades do **IBS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 98 - O **IBS** deverá aplicar suas renda, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 99 - Caso vague algum dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Profissionais, será indicado um dos membros para preencher o cargo até que seja efetuada a sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 100 - Os integrantes do Conselho de Administração, Fiscal e de Profissionais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 101 - O exercício financeiro e fiscal do **IBS** deverá coincidir com o ano civil.

Artigo 102 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

103.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

103.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

103.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IBS**;

103.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IBS**;

103.5 - na hipótese do **IBS** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

103.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IBS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

103.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IBS** fica determinado no mínimo:

- a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IBS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 104 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 105 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 106 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XV **Das Disposições Transitórias**

Artigo 107 - O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- 107.1 - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- 107.2 - conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 108 - Compete ao grupo gestor inicial:


- 108.1 - estruturar o **IBS**;
- 108.2 - constituir o Conselho de Profissionais;
- 108.3 - formar parcerias com instituições de ensino e setor público;
- 108.4 - estruturar cursos e atividades; e,
- 108.5 - elaborar normas e regras internas.

Artigo 109 - O Instituto poderá requerer ao Ministério da Justiça a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Artigo 110 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Conselho de Administração:



[Signature]
Presidente - Luís Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Data de nascimento: 26/05/1977
RG: 18.114.249-1 - SSP/SP
CPF: 254.724.858-19

[Signature]
Secretário - Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira
Data de nascimento: 26/09/1976
RG: M-6.219.964 - SSP/MG
CPF: 005.853.446-63

[Signature]
Tesoureiro - Danielle Haydée Andrade Peres de Oliveira
Data de nascimento: 27/09/1976
RG: 21.321.691-7 - SSP/SP
CPF: 140.545.048-07

[Signature]
Suplente - Valter José de Lima
Data de nascimento: 08/08/1969
RG: 22.172.038-8 - SSP/SP
CPF: 083.812.728-23

Conselho Fiscal:

[Signature]
Titular - Ana Elisa Cardoso de Almeida
Data de nascimento: 14/08/1975
RG: 14.781.054-1 - SSP/SP
CPF: 254.486.898-84

[Signature]
Suplente - Diogo Salles Amaral
Data de nascimento: 19/06/76
RG: 26.436.543 - SSP/SP
CPF: 258.792.468-50

[Signature]
Advogado - Daniel Mantesso Lisboa
OAB: 180.558

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: *Evandro da Cunha*
Av. Or. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo, SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança o valor e a firma de: LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE.
São Paulo, 04 de junho de 2003.
Em Testemunho da verdade. Cdd. 1198620460952560023811

Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 2,00

ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Escrevente Autorizado

[Circular Stamp: Oficial do Registro Civil - Subdistrito Butantã - São Paulo - SP]
[Rectangular Stamp: 1021AA204754]

[Handwritten initials: DG, Ales]

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

EMOLS	80,27
ESTADO	22,85
IPESP	16,91
R. CIVIL	4,30
T. J.	4,30
TOTAL	128,€3

Prenotado sob nº **0010428** em 24/05/2005,
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **8433**,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 02 de junho de 2005

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Escrevente Autorizado

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Conselho de Administração

Presidente - Luis Eduardo
Vice-Presidente -
Data de nascimento: 24/08/1952
RG: 12.174.749-1 - SSP/SP
CPF: 224.488.898-84

Tesoureiro - Daniela Haydée
Data de nascimento: 27/07/1968
RG: 21.021.691-7 - SSP/SP
CPF: 140.542.048-07

Conselho Fiscal

Titular - Ana Elisa Cardoso de Almeida
Data de nascimento: 24/08/1975
RG: 14.781.024-1 - SSP/SP
CPF: 224.488.898-84

Advogado - Daniel Marques
CAB: 100.258

ALEXANDRE
ESCRIVÃO

Ata da Assembléia Geral de Constituição

INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO

Às 19 horas do dia 19 de maio de 2005, na Av. Jorge João Saad, nº 241, 1º. andar, bairro Vila Progredior - Morumbi, município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi realizada a assembléia de constituição do **INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO - IBS**, tendo sido deliberados os seguintes assuntos:

1 - Para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado Luis Eduardo Salvatore como presidente e Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira para secretariar os trabalhos.

2 - Em seguida, Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a montagem do **INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO**, uma instituição como instrumento legal, em base na Lei Federal nº 9.790/99, alterada pela Lei nº 10.539/02, de desenvolvimento de atividade de Apoio e Assistência Social, fundada nos termos dos programas já desenvolvidos com sucesso junto à Organização Não Governamental Juventude Solidária, intitulados de projetos "Trilha Brasil", "Livro na Estrada e Pé na Tábua" e "Rally Solidário".

3 - Prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO** na sua íntegra e aprovada pelos presentes.

4 - Prosseguindo os trabalhos, foram nomeados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compostos de:

4.1 - Presidente

Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore, brasileiro, casado, produtor, residente na Rua José Ricardo de Ataíde Marcondes, nº 129, bairro Vila Inah, município de São Paulo - SP, RG nº 18.114.249-1 SSP/SP e CPF nº 254.724.858-19.

4.2 - Secretário

Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua da Consolação, nº 2801, apto. 43, bairro Cerqueira César, município de São Paulo - SP, RG nº M-6.219.964 SSP/MG e CPF nº 005.853.446-63.

4.3 - Tesoureiro

Danielle Haydée Andrade Peres de Oliveira, brasileira, casada, advogada, residente na Rua José Ricardo de Ataíde Marcondes, nº 129, bairro Vila Inah, município de São Paulo - SP, RG nº 21.321.691-7 SSP/SP e CPF nº 140.545.048-07.

4.4 - Suplente

Valter José de Lima, casado, técnico ambiental, residente na Rua Antonio de Cabezon, nº 637, bairro Pq. Nações Unidas-Jaraguá, município de São Paulo-SP, RG nº 22.172.038-8 SSP/SP e CPF nº 083.812.728-23.

4.5 - Conselheiro Fiscal Titular

Ana Elisa Cardoso de Almeida, brasileira, solteira, designer gráfica, residente na Estrada de Itapeperica da Serra, Km 30, bairro Royal Parque, município de São Paulo - SP, RG nº 14.781.054-1 SSP/SP e CPF nº 254.486.898-84.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'Fernando', 'Danielle', 'Valter', and 'Ana'.

4.6 - Conselheiro Fiscal Suplente

Diogo Salles Amaral, brasileiro, solteiro, cartunista, residente na Rua Dauro Cavallaro, nº 258, apto. 111, bairro Morumbi, município de São Paulo - SP, RG nº 26.436.543 SSP/SP e CPF nº 258.792.468-50.

O grupo gestor foi nomeado e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três (3) anos, conforme determinado no Estatuto Social.

5 - Os membros do Conselho Fiscal, estarão designados neste ato para exercerem a sua atividade de fiscalização, junto as atividades do Instituto.

Encerrado a assembléia Luis Eduardo Salvatore, presidente da assembléia agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, possibilitando a constituição do **INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO.**

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira, secretário da assembléia, em (04) quatro vias de igual teor e conteúdo.

São Paulo, 19 de maio de 2005.



Luis Eduardo Salvatore

Luis Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore
Presidente da Assembléia

Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira

Fernando Vieira Barbosa Laudares Pereira
Secretário da Assembléia

Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado sob nº **0010428** em 24/05/2005.
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **8433**,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 02 de junho de 2005

Geraldo Jose Filiiagi Cunha
Escrivente(Autorizado)

EMOLS	80,27
ESTADO	22,85
IPESP	16,91
R. CIVIL	4,30
T. J.	4,30
TOTAL	128,63

Seios e taxas
Recolhidas p/ verba

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: *Evandro da Cunha*
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep. 05303-001 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança o valor e com a firma de: **LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE**,
São Paulo, 19 de junho de 2005.
Em Testemunho da verdade. Cód. 0198204609525600287

Válido somente com o selo de autenticidade. Útd Total R\$ 2,00

ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Escrivente Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ

FIRMA 1
1021AA204748


Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

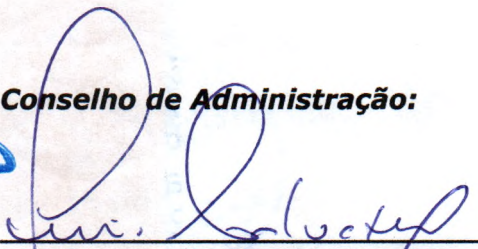
li

Lista de Presença dos Membros Nomeados

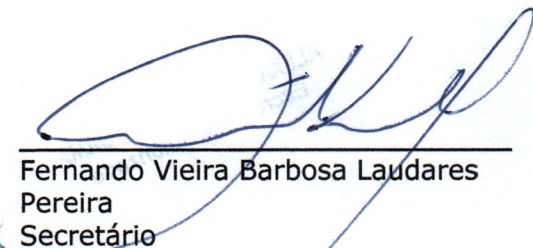
Instituto Brasil Solidário - IBS

Conselho de Administração:

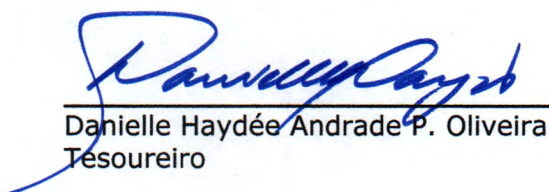



Luis Eduardo Cardoso de Almeida
Salvatore
Presidente

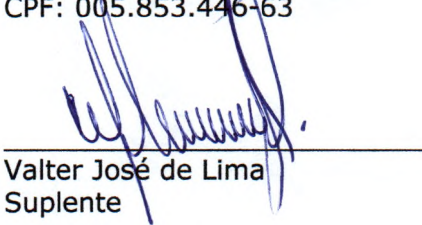
RG: 18.114.249-1 SSP/SP
CPF: 254.724.858-19


Fernando Vieira Barbosa Laudaes
Pereira
Secretário

RG: M-6.219.964 SSP/MG
CPF: 005.853.446-63

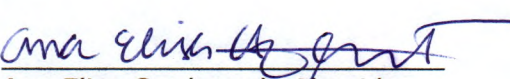

Danielle Haydée Andrade P. Oliveira
Tesoureiro

RG: 21.321.691-7 SSP/SP
CPF: 140.545.048-07

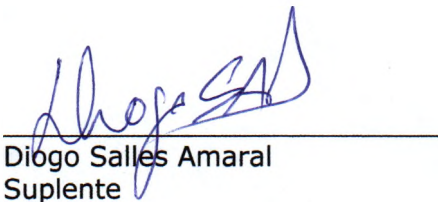

Valter José de Lima
Suplente

RG: 22.172.038-8 SSP/SP
CPF: 083.812.728-23

Conselho Fiscal:

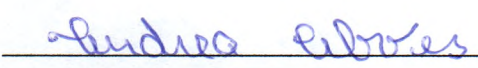

Ana Elisa Cardoso de Almeida
Titular

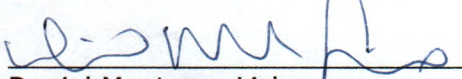
RG: 14.781.054-1 SSP/SP
CPF: 254.486.898-84


Diogo Salles Amaral
Suplente

RG: 26.436.543 SSP/SP
CPF: 258.792.468-50

Testemunhas:


RG: 100 750 417 07
CPF: 2934 172


Daniel Mantesso Lisboa
Advogado - OAB: 180.558


MAURICIO CHACUR
RG: 24.853.659
CPF: 268 179 288-69

1.
ACB
DS
ei

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME N.º 8433

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1189
Reconheço por semelhança e valor e com a firma de: LUIS EDUARDO
CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE
São Paulo, 07 de Junho de 2005.
Em Testemunho da verdade. Cód. 11986204409525600289181

ALEXANDRE DA SILVA GAMA
Escrivente Autorizado



RG: 25.172.038-8 SSP/SP
CPF: 087.812.728-23

Valter José de Lima
Suplente

RG: 25.172.038-8 SSP/SP
CPF: 087.812.728-23

Franz Sales Amaral
Suplente

RG: 25.172.038-8 SSP/SP
CPF: 087.812.728-23

RG: 18.114.249-1 SSP/SP
CPF: 254.724.828-19

Danielle Hayden Andrade P. Oliveira
Téscurente

RG: 21.321.691-7 SSP/SP
CPF: 140.245.048-07

Conselho Fiscal:

Ana Lúcia Cardoso de Almeida
Titular

RG: 14.781.024-1 SSP/SP
CPF: 254.486.998-84

Testemunhas:

Daniel Mantesso Lisboa
Advogado - OAB: 180.258

MARCOS CARVALHO
RG: 25.172.038-8 SSP/SP
CPF: 087.812.728-23

Daniel Mantesso Lisboa
Advogado - OAB: 180.258